



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.317 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Jurídico do Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, alterando a Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XVII, na forma abaixo:

“Art. 3º

(.....)

XVII - Analista Jurídico.”

Art. 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Analista Jurídico na estrutura prevista na Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A tabela de quantitativo de cargos prevista no Anexo I, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passará a ser a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O artigo 4º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XVII, na forma abaixo:

“Art. 4º

(...)

XVII - do Analista Jurídico - prestar assistência em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando

7

processos, emitindo manifestações e elaborando documentos de interesse do órgão ou ente de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico estadual.”

Art. 4º Fica inserido o inciso VII, ao artigo 5º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

VII - Diploma de conclusão de nível superior de Direito para Analista Jurídico.”

Art. 5º Fica inserido o artigo 21-A, na Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Fica assegurado o direito de opção aos ocupantes dos cargos de Analista de Meio Ambiente - Bacharel em Direito, da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, de Educador Social - Advogado da Fundação da Criança e do Adolescente, da Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005, Advogado do Instituto de Pesos e Medidas, da Lei nº 0994, de 23 de maio de 2006, Advogado, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, Educador Social Penitenciário - Advogado, da Lei nº 0609, de 06 de junho de 2001 e, de Analista Jurídico, da Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, para o cargo de Analista Jurídico previsto no inciso XVII, do artigo 3º desta Lei, fazendo jus aos vencimentos e vantagens previstas na mesma.

§ 1º Os servidores optantes deverão apresentar Termo de Opção Irretratável, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria de Estado da Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º Os servidores não optantes permanecerão regidos pelos respectivos planos de cargos e salários.

§ 3º Serão considerados cargos em extinção o de Analista de Meio Ambiente - Bacharel em Direito, da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, de Educador Social - Advogado da Fundação da Criança e do Adolescente, da Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005, Advogado do Instituto de Pesos e Medidas, da Lei nº 0994, de 23 de maio de 2006, Advogado, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, Educador Social Penitenciário - Advogado, da Lei nº 0609, de 06 de junho de 2001 e, de Analista Jurídico, da Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009.

§ 4º O enquadramento dos servidores que fizerem a opção prevista nesta Lei, far-se-á mediante posicionamento na classe e padrão em que já estão enquadrados na data da opção.”

Art. 6º O *caput* do artigo 24, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a ser a seguinte:

“**Art. 24.** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Assistência Jurídica, devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado do subgrupo nível superior do Grupo Administrativo de que trata a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001 e do cargo de Analista Jurídico previsto no inciso XVII, do artigo 3º desta Lei.”

Art. 7º A tabela de vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a ser a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado do Amapá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

Macapá, 09 de abril de 2018



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

ANEXO I

"ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Analista de Planejamento e Orçamento	100
Analista de Finanças e Controle	100
Analista Administrativo	100
Analista em Assistência Social - Pedagogo	10
Analista de Tecnologia da Informação	75
Advogado	10
Psicólogo	120
Técnico em Assistência Social - Educador Social	08
Técnico em Informática	150
Assistente Administrativo	900
Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão	850
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	50
Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas	20
Auxiliar Administrativo - Aux. Operacional de Engenharia	20
Analista de Comunicação Social	20
Agente de Comunicação Social	50
Analista Jurídico	50
TOTAL	2.583



ANEXO II

"ANEXO II

Grupo Gestão Governamental			
Analistas: Finanças e Controle, Administrativo, Tecnologia da informação, Planejamento e Orçamento, Comunicação Social, Assistência Social - Pedagogo, Psicólogo e Analista Jurídico.			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	GGs01	I	6.644,71
	GGs02	II	6.810,81
	GGs03	III	6.981,07
	GGs04	IV	7.155,61
	GGs05	V	7.334,50
	GGs06	VI	7.517,86
2 ^a	GGs07	I	7.705,79
	GGs08	II	7.898,45
	GGs09	III	8.095,93
	GGs10	IV	8.298,31
	GGs11	V	8.505,77
	GGs12	VI	8.718,43
1 ^a	GGs13	I	8.936,38
	GGs14	II	9.159,80
	GGs15	III	9.388,80
	GGs16	IV	9.623,51
	GGs17	V	9.864,09
	GGs18	VI	10.110,69
Especial	GGs19	I	10.363,47
	GGs20	II	10.622,54
	GGs21	III	10.888,11
	GGs22	IV	11.160,29

7